

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA

N° 17.488

João Pessoa - Sábado, 06 de Novembro de 2021

R\$ 2,00

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 12.118, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Declara as feiras livres como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

#### PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As feiras livres ficam declaradas como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se feiras livres aquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo dos municípios paraibanos em que instaladas.

§ 2º As feiras livres que forem criadas e regulamentadas após a entrada em vigor desta Lei também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do acervo cultural imaterial do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Como patrimônio histórico cultural imaterial do Estado da Paraíba, as feiras livres devem ser preservadas.

Parágrafo único. As decisões relacionadas às modificações de organização, horário e local das feiras livres dependerão de prévia anuência dos feirantes e dos moradores do local.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de novembro de 2021.



LEI N° 12.119 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Denomina de "O GERALDÃO" o Ginásio Poliesportivo da Escola Estadual de Ensino Fundamental Doutor João Soares, localizado no município de Caiçara, neste Estado.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "O GERALDÃO" o Ginásio Poliesportivo da Escola Estadual de Ensino Fundamental Doutor João Soares, localizado no município de Caiçara, neste Estado. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JORO ZEVEDO LINS PLATO Governador

LEI Nº 12.120 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

> Reconhece de Utilidade Pública a Organização não Governamental da Liga das Quadrilhas Juninas do Município de Bayeux, neste Estado.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Organização não Governamental da
Liga das Quadrilhas Juninas do Município de Bayeux, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARÁÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOAO ZEVEDO LINSVILNO Governador

#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.134/2019, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Institui o Prêmio anual de "Professores de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino da Paraíba.".

#### RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei em comento institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras".

Embora reconheça os nobres objetivos da parlamentar, vejo-me compelido a vetar o projeto de lei, pelas razões a seguir expostas, consubstanciadas no parecer da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) a seguir transcrito:

No que tange ao presente projeto de lei, informamos que o Governo da Paraíba <u>efetua ações através dos Prêmios Escola de Valor e Mestres da Educação com vias a reconhecer escolas e profissionais da educação</u>.

O Prêmio Escola de Valor visa à valorização das escolas e profissionais que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua das unidades de ensino.

O Prêmio Mestres da Educação tem por objetivo valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

Isto posto, <u>sugerimos a veto ao presente Projeto de Lei de nº</u>
1.134/2019, tendo em vista as ações já desempenhadas por esta SEECT, bem como pelo Governo do Estado da Paraíba. (grifo nosso)

O veto que ora aponho não trará qualquer prejuízo, pois o governo estadual já executa política que abrange o preceituado no projeto de lei.

Ademais, o projeto de lei estabelece atribuições a órgãos da administração pública, mais especificamente a SEECT. Ele institui um prêmio, que será concedido anualmente, após avaliação de uma "Comissão Técnica Julgadora, a ser criada pelo Poder Público Estadual".

Esse projeto de lei tem nítido conteúdo administrativo, pois vai demandar aporte de recursos financeiros e de servidores públicos para sua execução. Dessa forma, a propositura acaba por disciplinar matéria deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Assim, ao instituir obrigações e incumbir o Poder Executivo à adoção de medidas concretas para a devida efetivação da lei, o Legislador contraria o disposto no art. 63, § 1º, II, "b" e "e" da Constituição Estadual, que preceitua a iniciativa privativa do Governador do Estado para as leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições das secretarias e órgãos da Administração. Observemos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação , estruturação e <u>atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública</u>". (*grifo nosso*)

O Supremo Tribunal Federal já afirmou que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre atribuições das secretarias e de órgãos da administração pública (ADI nº 2.808-1 e ADI nº 3.751-0).

A conversão da propositura em lei configuraria indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias dos representantes do Poder Executivo, a implicar afronta ao princípio da separação dos Poderes e aos dispositivos constitucionais que o sediam, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º, da Constituição Estadual. Vejamos:

A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1°, II, e, da CF. (...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da CF. Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

[ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, DJE de 9-10-2014.]

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2- 2007.]= ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5- 8-2011= ADI 6.337, rel. min. Rosa Weber, j. 24-8-2020, P, DJE de 22-10-2020.]". (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.134/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.





## **GOVERNO DO ESTADO**

Governador João Azevêdo Lins Filho

## SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

## Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa** 

Rui Leitão

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

00VIDORIA: 33143-0702					
Assinatura Digital Anual	R\$ 300.00				
Assinatura Digital Semestral	R\$ 150.00				
Assinatura Impressa Anual					
Assinatura Impressa Semestral					
Número Atrasado					

AUTÓGRAFO N° 994/2021 PROJETO DE LEI N° 1.134/2019 AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS



Institui o Prêmio anual de "Professor de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino da Paraíba.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de "Professor de Práticas inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino da Paraíba.

**Parágrafo único.** O Prêmio será concedido anualmente no mês de outubro, quando se comemora o Dia dos Professores.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio os professores que estejam em pleno exercício das suas atividades, independente da disciplina que lecionem, executando um projeto inovador na rede de ensino visando ao melhor aprendizado dos alunos dos níveis:

I - Ensino Fundamental I e II;

II - Ensino Médio normal e Integral;

III - Ensino Médio Profissionalizante normal e Integral;

IV - Educação de Jovens e Adultos; e

V- Socioeducação.

Art. 3º Os professores que queiram concorrer ao Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" deverão encaminhar o projeto a uma Comissão Técnica Julgadora, a ser criada pelo Poder Público Estadual.

**Parágrafo único**. Será concedido Certificados de Mérito Educacional aos 5 (cinco) melhores projetos vencedores do Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de outubro de 2021.



#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.490/2021, de autoria do Deputado Jutay Meneses, que "Dispõe sobre o direito de restituição do pagamento feito em duplicidade, referente às faturas das concessionárias de serviços públicos essências no Estado da Paraíba e dá outras providências.".

#### RAZÕES DO VETO

Reconheço os elevados propósitos do legislador, entretanto, vejo-me compelido a negar assentimento ao projeto de lei, pois apresenta inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa, ao infringir o art. 22, I, e art. 24, V e § 1º da Constituição Federal.

Consoante com a Constituição Federal, o direito civil é de competência legislativa privativa da União. Já o direito do consumidor, no tocante às normas gerais que devem ter aplicação uniforme por todos os entes federados, a competência é privativa da União.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Portanto, compete à União legislar sobre o conteúdo presente no projeto de lei. Instada a se manifestar, a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, por meio das notas técnicas nºs 022/2021/GEEE/ARPB, 005/2021/GESAN e 033/GERET/GEGC/ARPB, pugnou pelo veto. Passemos a elas:

O referido PL dispõe sobre o direito de restituição do pagamento feito em duplicidade, referente às faturas das concessionárias de serviços públicos essências no Estado da Paraíba.

Primeiramente, com todas as *vênias*, em que pese à preocupação do nobre deputado com a lisura do relacionamento entre as concessionárias e o consumidor final, o PL é inócuo à finalidade proposta, visto que a Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, já traz em seu conteúdo a obrigatoriedade da restituição de valores pagos em duplicidades pelo consumidor. Vejamos o art. 42 do CDC:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Por outro turno, a Resolução da ARPB nº 002/2010, de 24 de fevereiro de 2010, já traz em seu conteúdo a obrigatoriedade da restituição do indébito, senão vejamos o art. 196 da resolução:

Art. 196. Caso os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais tenham faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos;

I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar

cobranca complementar: e

II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos estabelecido no artigo 27 da Lei nº 8.078. de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior á constatação da cobrança a maior, ou, por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes. (grifo nosso)

Além dos dispositivos acima transcritos os quais por si só já suprem as expectativas do PL, é de se registrar que a matéria também é tratada pelo Código Civil Brasileiro no art. 940, que dispõe sobre a restituição de indébito em virtude de pagamento a maior, o que envolve os casos de restituição de pagamentos realizados em duplicidade.

Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

Por fim, no caso especifico das Distribuidoras de Energia que é um serviço que é regulado pelo Governo Federal, por meio da Agência Nacional de Elétrica — ANEEL, somente aquela Agência Reguladora tem poderes para determinar responsabilidades às Distribuidoras de Energia Elétrica em todo país.

A ANEEL publicou a Resolução Normativa de nº 414/2010, que em seu art. 112, estabelece os seguintes procedimentos:

Art. 112. Constatada a duplicidade no pagamento de faturas, a devolução do valor pago indevidamente deve ser efetuada ao consumidor por meio de desconto na fatura subsequente à constatação.

§ 1º A distribuidora deve dispor de meios que possibilitem a constatação automática da ocorrência de pagamentos em duplicidade.

§ 2º Caso o valor a compensar seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequente. § 3º Quando houver solicitação específica do consumidor, a devolução prevista no caput deve ser efetuada por meio de depósito em conta-corrente ou cheque nominal.

§ 4º O valor a ser devolvido, conforme previsto no § 3o, deve ser atualizado pelo IGP-M da data do pagamento até a data da devolução ao consumidor, desde que transcorrido mais de um ciclo de faturamento da constatação do pagamento em duplicidade.

§ 5º Caso haja alteração de titularidade da unidade consumidora, o valor deve ser devolvido ao titular à época da duplicidade no pagamento. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.490/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 05 de novembro de 2021.



AUTÓGRAFO Nº 995/2021 PROJETO DE LEI Nº 2.490/2021 AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES



Dispõe sobre o direito de restituição do pagamento feito em duplicidade, referente às faturas das concessionárias de serviços públicos essenciais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito à restituição do pagamento feito em duplicidade, referente às faturas das concessionárias de serviços públicos essenciais, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Compreendem serviços públicos essenciais:

I – água;

II – energia elétrica; e

III – gás.

Art. 2º O consumidor poderá solicitar junto à concessionária de serviço público essencial a devolução em espécie ou depósito bancário do valor pago em duplicidade da fatura, que deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º O não atendimento ao previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, e convertido em título executivo o valor pago em duplicidade da fatura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de outubro de 2021.



## **SECRETARIAS DE ESTADO**

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N°458/2021/SEAD.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78°, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1°, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21015718-6/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Malta/PB, do servidor **DIAFRÂNIO PEREIRA FONTES**, matrícula nº 178.454-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, prazo de 01(um) ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 459/2021/SEAD.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78°, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21012887-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor GERMANO GUEDES PEREIRA, matrícula nº 77.409-0, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 460/2021/SEAD.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78°, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a republicação da resenha de nº 011/2021, publicado no DOE edição do dia 30 de outubro de 2021.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO Secretária de Estado da Administração

#### RESENHA/PBPREV/GP/N°. 408/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, <u>INDEFE-RIU</u> o(s) <u>PROCESSO(s)</u> DE SOLICITAÇÃO, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04946-21	MARIA MARLUCE ROLIM DA SILVA	056.765-5

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 406/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, <u>INDEFE-RIU</u> o(s) <u>PROCESSO(s)</u> DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	004714-21	VICENTE NOGUEIRA NETO	098.296-2
02	004704-21	LADJANE BATISTA DE LIMA	098.301-2
03	004723-21	JAIR PEREIRA GUIMARAES	057.294-2

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

## RESENHA/PBPREV/GP/N°. 410/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s) **DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

\ / -							
	Processo	Requerente	Matrícula				
01	004652-21	MARIA DE LOURDES LUNGUINHO CARDOSO	149.890-8				
02	004439-21	MARILDA PEREIRA ROCHA	082.458-5				
03	004430-21	RITA DOS SANTOS ROCHA	063.862-5				
04	004869-21	CATHARINA MARIA MAGLIANO DE MORAIS RIBEIRO	151.144-1				
05	004837-21	MARIA JOSÉ RIBEIRO GOMES DA COSTA	115.331-5				
06	004836-21	MARIA LÚCIA DE BRITO	115.330-7				

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.



## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0200/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto n º 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **IGOR MONTEIRO DE OLIVEIRA**, com matrícula nº 911.447-5, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº. 0430/2021, a ser firmado com a empresa **VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, que tem como objeto a contratação de empresa de construção civil para execução dos serviços referente a reforma e ampliação da Casa da Cidadania de Solânea-PB, conforme especificações técnicas e demais elementos constantes no Projeto Básico.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

 I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

 II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- COLON TURILE TOS. FERUNDOS CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 319/GS/SEAP/2021

Em 04 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar os servidores BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3 e EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos no Ofício SAP-OFN-2021/07863 e seus anexos, oriundo do Gabinete do Secretário, que trata, em tese, de abandono de emprego, por parte dos servidores RENAN PEREIRA DA SILVA, mat. 901.169-2 e PETRUCIA MARIA FECUNDO RIBEIRO, mat. 902.734-3.

Publique-se Cumpra-se

> Sérgio Fonsecá de Sousa -Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2021/02534

Assunto: Sindicância.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 017/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 0062/2021- GSCMTG e seu anexo.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1. DETERMINAR a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor EMMANUEL ROSENDO DA SILVA, mat. 172.086-, por ter infringido o art. 35, inciso I da Lei Ordinária nº 11.359/2019 c/c o art. 106, inciso IX e art. 107, inciso XVII da Lei Complementar nº 58/2003 respeitando o que reza os artigos 117 e 118 da referida Lei, em virtude da conduta do referido servidor no dia 06/09/2021, enquanto se deslocava em direção a cidade de Sousa/PB.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa-PB, 04 de novembro de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/02536 Assunto: Sindicância.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 018/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº SAP-PRC-2021/01927.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovada** a responsabilidade dos servidores no fato ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa-PB, 04 de novembro de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/02948

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretario de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 290/GS/SEAP/2021, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Oficio SAP-OFN-2021/04836 e seus anexos, oriundo da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, que tratou, em tese, de acumulo de cargos públicos, por parte da servidora BARBARA CRISTINA BOURBON DE MATOS, mat. 173.256-1.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e RESOLVE:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude da PERDA DO OBJETO, uma vez que, a servidora BARBARA CRISTINA BOURBON DE MATOS, mat. 173.256-1, pediu exoneração do cargo de Policial Penal no Estado da Paraíba, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em virtude do surgimento de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária. João Pessoa-PB, 29 de outubro de 2021.

Sérgio Fonseca de Sousa -Secretário de Estado

# Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 807

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13039, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 178/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

Portaria 808

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

**LOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:** 

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/15418, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas dos Programas PDDE/PB exercício 2017, da E.E.E.F.M. Senador Humberto Lucena, localizada em Cacimba de Dentro/PB.

Portaria nº 809

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

**LOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:** 

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/15421, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB exercício 2017, da E.E.E. F.M. José Lins do Rego, localizada em Pilar/PB.

Portaria 810

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

**LOGIA,** no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13460, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 243/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

Portaria nº 812

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13025, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 169/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

Portaria nº 813

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

**LOGIA,** no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13969, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB exercícios 2013 e 2015, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisco Deodato do Nascimento, localizada em Campina Grande/PB.

Portaria nº 814

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13970, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB exercício 2013, da Escola Estadual de Ensino Médio Adalgisa Teódulo da Fonseca, localizada em Itaporanga/PB.

Portaria nº 815

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/12651, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas dos Programas PROGÁS exercício 2020 e PDDE/PB exercício 2016, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 816

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13982, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB exercício 2018, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Terezinha Leal, localizada em Boqueirão/PB.

Portaria nº 817

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13984, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB exercício 2020, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Martiniano da Rocha, localizada em Lagoa Seca/PB.

Portaria 818

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13989, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2017, da Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio São Sebastião, localizada em Campina Grande/PB.

Portaria nº 819

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/12782, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PROGAS, exercício 2020, PDDE/BASICO, exercício 2019 e PDDE/PB, exercício 2018, da EECI Heliton Santana, localizada em Santa Rita/PB.

Portaria nº 820

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

**LOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:** 

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/12735, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de conta dos Programas PNAE e PAAE exercício 2020, e PDDE/PB, exercício 2015, da E.E.E.F.M Dona Alice Carneiro, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 821

58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13031, que tem por objetivo apurar a omissão nas prestações de contas dos Programas PNAE e PROGÁS ambos exercícios 2020, e Programa PDDE/PB, exercício 2015 e 2017, da E.E.E.F. de Lourenço, localizada em Mulungu/PB.

Portaria nº 822

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13143, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de conta dos Programas PROGÁS exercício 2020 e PDDE/PB, exercício 2013 e 2017, da E.E.E.F. Dr. Cunha Lima, localizada em Remígio/PB.

Portaria nº 823

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58. de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13985, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PARAÍBA, exercício 2013, da ECI Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, localizada no município de Sapé-PB.

Portaria nº 824

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58. de 30 de dezembro de 2003. **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13016, que tem por objetivo apurar a omissão nas prestações de contas dos Programas PNAE exercício 2020 e PDDE/PB, exercício 2019, da E.E.E.F. Targino Pereira, localizada em Araruna/PB.

Portaria nº 833

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/12621, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas dos Programas PDDE QUALIDADE, exercício 2019, PDDE PB, exercício 2018, PNAE e PRÓGAS, exercício 2020, da E.E.E.F Alberto Ludgren, localizada em Caaporã/PB.

Portaria nº 834

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58. de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13484, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas dos Programas PDDE/ EDUCAÇÃO BASICO, exercício 2019 e PDDE/PB, exercício 2015, da E.E.E.F. TANCREDO NEVES, localizada em Bayeux/PB.

Portaria nº 835

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13936, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2013, da E.E.E.F Prof. Luiz Alberto de Paiva, localizada em São José de Piranhas/PB.

Portaria nº 836

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13932, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercícios 2013 e 2015, da E.E.E.F Severino Pedro do Nascimento, localizada em Puxinana/PB.

Portaria nº 837

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13940, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2015 da E.E.E.F Anita Garibaldi, localizada em Bayeux/PB.

Portaria nº 839

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13948, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE PB, exercício 2016 do E.E.E.F Dr. Carlos Pessoa, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 840

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13953, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercícios 2017 e 2019, da E.E.E.F Reitor Edvaldo do Ó, localizada em Campina Grande/PB.

Portaria nº 841

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13960, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2017 do E.E.E.F Everaldo Agra, localizada em Massaranduba/PB.

Portaria nº 842

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13964, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2017, da E.E.E.F Monsenhor Morais, localizada em Bonito de Santa Fé/PB.

Portaria nº 843

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**: Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13967, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2020 da E.E.E.F Conselheiro José Braz do Rego, localizada em Boqueirão/PB.

Portaria nº 844

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/12654, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas dos Programas PNAE exercício 2020, PDDE/MAIS EDUCAÇÃO exercício 2019 e PDDE/PB, exercício 2015, da EEEF José De Alencar, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 845

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13489, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2020, da Escola Ministro José Américo De Almeida, localizada em São João do Rio do Peixe/PB.

Portaria 846

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13507, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2015, da EEEFM Maria De Lourdes Araújo, localizada em Santa Rita/PB.

Portaria nº 848

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58. de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13517, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2018, da EEE-FM Efigênio Leite, localizada em Borborema/PB.

Portaria nº 849

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13519, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2017, da EEE-FM Monsenhor Morais, localizada em Cajazeiras/PB.

Portaria nº 850

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13930, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2016, da EEE-FM Deputado Alvaro Gaudêncio De Queiroz, localizada em Campina Grande/PB.

Portaria nº 851

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

**LOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV.

**RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/14036**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/QUALIDADE exercício 2019 e PDDE/PB, exercício 2017, da **EEEF Antônio Pessoa**, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 852

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/14049, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/EDUCAÇÃO BÁSICO exer-

cício 2019, PDDE/QUALIDADE exercício 2019 e PDDE/PB, exercício 2017, da EEEF Dom Carlos Coelho, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 853

João Pessoa, 04 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58. de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13973 que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/Paraíba exercício 2016, da E.E.E.F.M. Rubens Dutra II, localizada em Campina Grande/PB.



## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 061/2021

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Maria Christina Vicente Vasconcelos, Matrícula nº 720.591-1, para ser o Gestor do Contrato nº 0063/2021, processo SUD-PRC-2020/00064 referente a contratação de Plano de Manejo com a empresa Econsult Environmental Consulting.

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 062/2021

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO JUSTINO DA SILVA NETO**, Matrícula **nº 720.688-7**, para ser o Gestor do Contrato **nº 0061/2021** referente ao serviço de Locação de Impressoras com a empresa MAQLAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTPOS LTDA.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 093/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 05 de novembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PA-RAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: nº 021/2021 - FUNESBOM, oriundo do processo de adesão à ata nº 23.901.000079.2021 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

TC QOBM Matrícula 521.584-6 HYANO TRIGUEIRO DE ALMEIDA BARRETO

CONTRATO	)	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
N° 021/2021	– FUNESBOM	028.405.674-07	AQUISIÇÃO DE ABTS PARA O CBMPB	TRIEL – HT Industrial e Participações S/A

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda

seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AÙGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM Comandante Geral

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0748/2021

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição,

#### RESOLVI

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
			0751/2021 PE (063/2020);
Moisés de Oliveira Montenegro	106.803-2	714.405.694-87	0752/2021 PE (063/2020);
			0753/2021 PE (063/2020).
Yedda Alexandra Freire de Albuquerque Prazeres	105.490-2	073.868.114-89	0847/2021 (PE 0051/2020).
Alisson Livio Chaves Silva	401.902-4	013.243.584-59	0756/2021 (PE 0012/2020);
Alisson Livio Chaves Silva	401.902-4	013.243.384-39	0757/2021 (PE 0012/2020).
			0760/2021 (PE 0010/2021);
			0761/2021 (PE 0010/2021);
Danielle G. Correia	102.674-5	062.878.584-43	0844//2021 (PE 0012/2021);
			0845/2021 (PE 0012/2021);
			0846/2021(PE 0012/2021).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 4 de novembro de 2021.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0749/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
			0810/2021 (PE 066/2019)
João Ramos da Silva Júnior			0811/2021 (PE 066/2019)
			0812/2021 (PE 065/2019)
	102.658-4		0813/2021 (PE 065/2019)
		060.352.124-09	0814/2021 (PE 065/2019)
			0815/2021 (PE 065/2019)
			0816/2021 (PE 065/2019)
			0817/2021 (PE 065/2019)
			0818/2021 (PE 065/2019)
			0819/2021 (PE 065/2019)
			0740/2021 (PE 006/2021)
Fabrícia Silva Guedes	102.660-8	020 070 754 10	0741/2021 (PE 006/2021)
Fabricia Silva Guedes	102.000-8	028.070.754-10	0742/2021 (PE 006/2021)
			0743/2021 (PE 006/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2021.

> Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Célia Regina Diniz Reitora da UEPB Mat. 122.514-6

## Programa Empreender da Paraíba

**PORTARIA Nº 011/2021** 

João Pessoa / PB, 05 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o Art. 1º, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.128/2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a atual composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) — instituída no âmbito da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB) por meio da Portaria nº 009/2021, publicada na edição de 11/08/2021 do Diário Oficial do Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 11.263, de 29 de dezembro de 2018, e no Decreto Estadual nº 40.546, de 17 de setembro de 2020, com todas as competências e atribuições fixadas por ambas as normas — de modo que passe a ser formada exclusivamente pelos servidores a seguir nomeados, sem prejuízo de suas atribuições e funções atuais:

POSIÇAO	SERVIDOR	MATRICULA
PRESIDENTE	FLAVIA DE ARAUJO TELMO	184.308-7
MEMBRO	VERONICA GILA DE AMORIM BORGES	171.982-3
MEMBRO	JOAO FELIPE VILANTE VIEIRA	190.343-8



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

falicio fuitosa Bayuran SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO

## Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0075/2021/CGP/HPMGER

João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2021

#### O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL ED-

SON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Artigo 1º. DISPENSAR os Servidores de exercerem as funções de Gestor e Fiscal conforme discriminado abaixo:

Contrato	Objeto	Empresa	Função	Nome	CPF
0011/2017	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refri- geração com reposição de peças	RM Serviços de Refrigeração EIRELI-ME	Gestor	2° SGT GMR DANIEL FRAN- CISCO DA SILVA - Matrícula 527.195-9	309.264.404-20
			Fiscal	Servidor RUBENS NOGUEIRA DE ARAÚJO	917.434.514-15

Artigo 2º. **DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo, para exercerem as funções referenciadas conforme quadro a seguir:

	Contrato	Objeto	Empresa	Função	Nome	CPF
	0011/2017	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refri- geração com reposição de peças	RM Serviços de Refrigeração EIRELI-ME	Gestor	2° SGT GMR DANIEL FRAN- CISCO DA SILVA - Matricula 527.195-9	309.264.404-20
					Cabo QPC DAVI DA SILVA TA-	
l				Fiscal	VEIRA – Matrícula 524.662-8	054.666.344-33

Artigo 3º. Os Servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade da mercadoria e serviço, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Artigo 4º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0076/2021/CGP/HPMGER

João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2021

#### O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL ED-SON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de

agosto de 2009, combinado com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de1993, **RESOLVE:**Artigo 1º. **DISPENSAR** os Servidores de exercerem as funções de Gestor e Fiscal conforme discriminados abaixo:

Contrato	Objeto	Empresa	Função	Nome	CPF
0012/2018	Serviço de Instalação e Desinstalação de Condicionador de Ar	PB Clima Comércio e Serviços de Refrigeração LTDA-EPP	Gestor	2° SGT GRM DANIEL FRANCISCO DA SILVA - Matrícula 527.195-9	309.264.404-20
			Fiscal	Servidor RUBENS NOGUEIRA DE ARAÚJO	917.434.514-15

Artigo 2º. **DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo, para exercerem as funções referenciadas, conforme quadro a seguir:

Contrato	Objeto	Empresa	Função	Nome	CPF	
0012/2018	Serviço de Instalação e Desinstalação de Condicionador de Ar	PB Clima Comércio e Serviços de Refrigeração LTDA-EPP	Gestor	2° SGT GRM DANIEL FRANCISCO DA SILVA - Matrícula 527.195-9	309.264.404-20	
			Fiscal	Cabo QPC DAVI DA SILVA TAVEIRA – Matrícula 524.662-8	054.666.344-33	

Artigo 3º. Os Servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade da mercadoria e serviço, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Artigo 4º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC Diretor Geral do HPMGER

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA № 175/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o

que consta no Parecer Jurídico nº 359/2021, objeto do Processo nº 2021/2590/FUNDAC,

RESOLVE:

De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **EXONERAR, a pedido, SAMUEL GOMES DA SILVA**, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 664.226-8, lotado na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", retroagindo seus efeitos legais a data de 27/10/2021.

Publique-se.

Waleska Ramalho Ribeiro

Presidente FUNDAC Mat. 663.746-9

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 476/2021/DS

João Pessoa, 29 de Outubro de 2021.

#### O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual n° 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e mediante parecer da Comissão de Progressão Funcional Horizontal desta Autarquia, DEFERIU o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, constante no processo abaixo relacionado:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.013634/2021-7	KALIANNA MOURA TARGINO	4197-1	I	II
00016.015057/2021-5	VALMIR RODRIGUES DA SILVA	4268-4	I	II

**PORTARIA Nº 479/2021/DS** 

João Pessoa, 04 de Novembro de 2021.

#### O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

#### RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL,

constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.019937/2021-0	DENIELE APOLINARIO BAZILIO DA SILVA	4163-7	В	С	569/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 20 de setembro de 2021.

Art. 3° - Publique-se.

PORTARIA Nº 480/2021/DS

João Pessoa, 04 de Novembro de 2021.

## O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual n° 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DEFERIR o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.020184/2021-4	JOSE MARCONE ALVES	4195-5	В	С	567/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 22 de setembro de 2021.

Art. 3° - Publique-se.

PORTARIA Nº 481/2021/DS

João Pessoa, 04 de Novembro de 2021.

## O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

## RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funciona Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DE- TRAN/ PB
00016.015884/2021-4	KALIANNA MOURA TARGINO	4197-1	В	С	563/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage seus efeitos à 13 de agosto de 2021. **Art. 3º** - Publique-se.

PORTARIA Nº 482/2021/DS

João Pessoa, 04 de Novembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual n° 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - DEFERIR o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL,

constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DE- TRAN/ PB
00016.020061/2021-0	SIMAO PEDRO DO O PORFIRIO	4250-1	В	С	559/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 13 de agosto de 2021.

Art. 3º - Publique-se.



## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 305

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0268/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Cobrir as despesas com o surgimento de novos serviços da obra de construção do laboratório (mod.2) e ginásio coberto e manutenção da E.E.E.F.M Francisca Martiniano da Rocha, em Lagoa Seca/PB, com emprego do valor repassado, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo SUP-PRC-2021/02087. ;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Natureza	Fonte	Valor
3390.39	103	136.883,81
		136.883,81
		<b>Natureza Fonte</b> 3390.39 103

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

- SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



Portaria Conjunta nº 306

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0270/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Repasse do valor orçado de R\$ 5.405,93 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos), conforme documentação arrolada ao processo Administrativo SUP-PRC-2021/02083, para implantação de subestação de 225 KVA, destinada a Escola CIT Mestre Sivuca, em João Pessoa/PB, com emprego do valor repassado. ;

## RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

	Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.028	7- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS			
	UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	5.405,93
	TOTAL			5.405,93
Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gesta				

- SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GLMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planeiamento, Dicamento e Gestão

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Gência e Tecnologia

Eng. SAMONE COSTTAL COLLEG GUMANARS Diretura Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 307

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0271/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Manutenção da Escola E.C.I.T Erenice Cavalcante Fidelis, em Bayeux/PB, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo SUP-PRC-2021/02092. ;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS		
UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39 103	25.172,56
TOTAL		25.172,56

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º. desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO etário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO cretário de Estado da Educação e da Gência e Tecnologia

Eng. SIMONE CRISTINA CORINO GUMANAES Diverse Superintendente de EUPAN Portaria Conjunta nº 308

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0278/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COBRIR AS DESPESAS COM O SURGIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO (MOD. 2) E MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL AUDIOCOMUNICAÇÃO DEMOSTENES CUNHA LIMA, EM CAMPINA GRANDE/PB.;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

	Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287-	EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS			
	UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	17.362,92
22101.12.368.5006.2178.0287-	MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS			
	UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	344.653,02
	TOTAL			362.015,94

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO Secretário de Estado do Planejamento, Organiento e Gestão





# Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0478/GS

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, considerando o que dispõe o Artigo 66 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1 de 28 de setembro de 2017 **resolve:** 

Art. 1º - Constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos de Cooperação Entre Públicos – PCEP celebrado entre Estado e o município de Guarabira.

## Parágrafo Único – Compete às Comissões:

- I. Avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas, mediante o acompanhamento do Plano Anual;
- II. Propor, quando necessário, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que não altere seu objeto;

III. Propor indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual.

Art. 2º - Designar os membros da Comissão para Acompanhamento e Avaliação do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual do Complexo de Saúde do Município de Guarabira.

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
- a. ZENEIDE BARBOSA GALDINO DE LIRA
- b. IERY PIRES DE SÁ.
- Representantes da Secretaria de Estado da Saúde Complexo de Saúde do Município de Guarabira:
  - a. MATHEUS PHILIPE DE ALMEIDA PEREIRA
  - b. ANTÔNIO BELARMINO DA SILVA NETO.

 $Art.\,3^{o}$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



## PBPrev - Paraíba Previdência

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 745

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3022-21**, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCA DE FATIMA OLIVEIRA DE CARVALHO, beneficiária do ex-servidor falecido SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula nº. 33.776-5, com base no art. 19, § 2º, alínea "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção

Publicado em 14/09/2021

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 0938

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004468-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LENIRA VIANA LEITE GONÇALVES, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.127-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 22 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/N°. 406/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, <u>INDEFE-RIU</u> o(s) <u>PROCESSO(s)</u> DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	004714-21	VICENTE NOGUEIRA NETO	098.296-2
02	004704-21	LADJANE BATISTA DE LIMA	098.301-2
03	004723-21	IAIR PEREIRA GUIMARAES	057.294-2

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

## RESENHA/PBPREV/GP/N°. 408/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I**, **II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, <u>INDEFERIU</u> o(s) <u>PROCESSO</u>(s) **DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04946-21	MARIA MARLUCE ROLIM DA SILVA	056.765-5

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

## RESENHA/PBPREV/GP/N°. 410/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, <u>DEFERIU</u> o(s) <u>PROCESSO(s)</u> DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	004652-21	MARIA DE LOURDES LUNGUINHO CARDOSO	149.890-8
02	004439-21	MARILDA PEREIRA ROCHA	082.458-5
03	004430-21	RITA DOS SANTOS ROCHA	063.862-5
04	004869-21	CATHARINA MARIA MAGLIANO DE MORAIS RIBEIRO	151.144-1
05	004837-21	MARIA JOSÉ RIBEIRO GOMES DA COSTA	115.331-5
06	004836-21	MARIA LÚCIA DE BRITO	115.330-7

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI Presidente da PBPREV

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 154/PGE

João Pessoa, 29 de outubro de 2020

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor HUMBERTO GALVÃO DA SILVA, matrícula nº 146.989-4, Agente Condutor de Veículos II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA PROCURADOR GEJAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Secretaria de Estado da Administração

## ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

	N°	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
ſ	01	21.011.683-8	307.415-3	BRUNO CARTAXO ALVES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho Presidente

## CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

## CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentação comprobatória que ratifique a opção apresentada e/ou legitime o encerramento do vínculo indicado, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a caracterização de improbidade administrativa e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com a respectiva Restituição Salarial.

Endereco:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edificio da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.751-7	527.530-0	DÉCIO ANTÔNIO LÚCIO DE SENA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos. João Pessoa, 05 de novembro de 2021. Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho Presidente

## **NOTIFICAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a Constituição Federal – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE: NOTIFICAR os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem defesa ou opção pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial. Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	N° PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.016.313-5	61.510-2	SALOMÉ FREIRE DE MENDONÇA SOARES
02	21.016.314-3	911.703-2	SUELMA PEREIRA BARBOSA DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos João Pessoa, 05 de novembro de 2021. Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho Presidente

## Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA CNPJ 09.123.654/0001-87

## AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, com sede nesta capital, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos clientes e demais interessados, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, com objetivo de dar conhecimento e fundamentar proposta de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Estado da Paraíba em que é responsável pela operação dos sistemas, a vigorar a partir da sua aprovação pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

FORMATO VIRTUAL: www.youtube.com/CagepaGovPB

Data e horário: 17 de novembro de 2021, às 14h 00min.

Os interessados em participar do debate na referida Audiência Pública, deverão se inscrever até 48 horas antes de seu início, através de uma das seguintes alternativas:

Endereço eletrônico <u>audienciapublica@cagepa.pb.gov.br</u>, informando: nome telefone de contato, nº do RG e empresa/órgão no qual pertence e/ou representa, se for o caso.

Telefone (83) 3218-1313, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

A Diretorio

# Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

## **NOTIFICAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## NOTIFICAÇÃO 11/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOTIFICAR** os prestadores/servidores abaixo listados: **Abdias Machado dos Santos—matricula nº 671.768-3** Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no **Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB**, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## NOTIFICAÇÃO 12/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: Francisco de Assis Alves da Silva — matricula nº 610.137-2 Para que no prazo de 03 (três) dias, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### NOTIFICAÇÃO 13/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOTIFI- CAR** os prestadores/servidores abaixo listados: **Joilton Geraldo de Almeida—matricula nº 169.724-2**Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no **Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB**, tendo em vista o Processo nº
SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontas no Relatório de Inspeção Especial

realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta ComissãoPermanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão. João Pessoa. 03 de novembro de 2021

> Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## NOTIFICAÇÃO 14/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTI-FICAR os prestadores/servidores abaixo listados: Joseilda Medeiros Diniz—matricula nº 659.600-2 Para que no prazo de 03 (três) dias, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### NOTIFICAÇÃO 15/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: Josicleia Paulo dos Santos de Marrocos—matricula nº 999.247-2 Para que no prazo de 03 (três) dias, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão. João Pessoa. 03 de novembro de 2021

> Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## NOTIFICAÇÃO 16/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: Marcio da Silva Laranjeira— matricula nº 600.502-1 Para que no prazo de 03 (três) dias, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão. João Pessoa. 03 de novembro de 2021

> Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## NOTIFICAÇÃO 17/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTI-FICAR os prestadores/servidores abaixo listados: Danielle da Costa Melo— matricula nº 694.218-1 Para que no prazo de 03 (três) dias, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão. João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## NOTIFICAÇÃO 17/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: Nathan Ronny Ferreira Lucena - matrícula nº 630.504-1 Para que no prazo de 03 (três) dias, emitam JUSTIFICATIVA acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## NOTIFICAÇÃO 10/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOTIFICAR** os prestadores/servidores abaixo listados: **Maristela Duarte da Silva - matrícula nº 603.046-7** Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA **acerca do suposto** 

acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### NOTIFICAÇÃO 18/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições

legais, resolve NOTIFICAR os prestadores/servidores abaixo listados: Danielle da Costa Melo- matricula nº 694.218-1

Para que no prazo de **03 (três) dias**, emitam JUSTIFICATIVA **acerca do suposto acúmulo de funções no Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS e nesta SEECT/PB**, tendo em vista o Processo nº SEE-PRC-2021/11581, que objetiva apurar as irregularidades apontas no Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informamos que tal justificativa deverá ser encaminhada para esta Comissão Permanente de Inquérito - CPI - SEECT/PB, no endereço de e-mail que será disponibilizado pela Secretaria desta Comissão.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

## Secretaria de Estado da Saúde

## **EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

1ª ERRATA DO EDITAL 014/2021

## ONDE SE LÊ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA AJUSTES SUGERIDOS (EM VERMELHO)

#### LEIA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

#### ONDE SE LÊ

b) Declaração de que não ocupa função no Poder Público, que sejam incompatíveis com as atividades a serem desenvolvidas (Anexo VII);

#### LEIA-SE:

b) Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista (Anexo III);

## Programa Empreender da Paraíba

## **EDITAL E AVISO**

#### PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

#### EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPRE-ENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo  $Estadual\ de\ Apoio\ ao\ Empreendedorismo-Fundo\ EMPREENDER\ PB,\ CNPJ\ n^o\ 13.307.527/0001-05,$ consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, NO-TIFICA o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba - TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de

13

recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico https://www.empreender.pb.gov.br, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: cobrança@empreender. pb.gov.br observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das h:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC N°	PROCESSO ADMINISTRATI- VO N°	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.02036-22	3303/2012	JEAN CARLOS NAVARRO VIANA	010.942.784-08
2021.01.02266-56	2910/2012	JOSE HUMBERTO MEDEIROS	008.232.214-74
2021.01.02138-60	2310/2012	JOANA DARC MAGALHAES	962.485.723-72
2021.01.02410-93	1266/2013	MARIA DO CARMO DANTAS SILVA	062.038.754-81
2021.01.02436-44	1936/2012	MARIA DO CEU RIBEIRO DA CUNHA	602.081.554-49
2021.01.02544-50	1610/2013	LUCELIO LUCAS DE PONTES PESSOA LIRA	108.676.654-75
2021.01.02201-21	2752/2013	JOMAR ELISANDRO DE ALMEIDA XAVIER	647.649.901-72
2021.01.02632-87	2255/2013	ROBERTO RODRIGUES DE PONTES	007.935.414-92
2021.01.01392-06	0229/2013	MARCIA FABIA FERREIRA DE FREITAS	030.378.564-08
2021.01.01623-80	3173/2012	JUCICLEIDE GONZAGA DE OLIVEIRA	035.999.444-07
2021.01.02521-32	1247/2013	BETANIA MARINHO DO NASCIMENTO	075.480.344-90
2021.01.02879-55	5376/2014	ANA PATRICIA GONCALVES DA SILVA	089.196.064-39
2021.01.01058-76	0064/2013	EDUARDO CABRAL LIMA	013.608.874-07
2021.01.02073-59	3229/2012	ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS	008.973.994-98
2021.01.01988-55	3182/2012	MARIA GONZAGA DE OLIVEIRA	457.616.044-34
2021.01.01107-28	1216/2013	HELOISA ALBUQUERQUE NOBREGA	545.142.404-78
2021.01.01984-42	2221/2013	IVONE DE LIMA CELESTINO	046.502.614-14

2021.01.02253-36	0864/2014	JOAO BATISTA DE PAULO NETO	978.079.154-04
2021.01.02117-08	3509/2012	JASIEL BERNARDO DE SOUSA	033.846.154-09
2021.01.02292-13	3513/2012	JOSE AGUINALDO DE PONTES	072.191.404-79
2021.01.02698-96	3031/2012	WALTERLACIA VIRGINIA MARTINS DE LIMA	527.203.574-72
2021.01.02179-03	0291/2013	MARIA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO	055.126.744-55
2021.01.02027-15	0282/2013	EVELYNE BEZERRA ARAUJO	064.776.764-35
2021.01.01920-80	3364/2012	GUTEMBERG DA COSTA PEREIRA FILHO	059.091.994-63
2021.01.00902-76	2416/2012	EDNALVA PEREIRA NASCIMENTO NOGUEIRA	853.369.204-87
2020.01.00183-52	0284/2012	CLAUDETE DE ALMEIDA	759.813.274-72
2021.01.02047-94	0322/2013	GENARIO SOARES PESSOA	491.879.024-00
2021.01.00776-53	1464/2013	JOSEFA CLEONIA BORGES DE ALMEIDA	308.982.694-15
2021.01.01481-16	0459/2013	HUMARAH DANIELLE VERISSIMO QUARESMA	046.849.174-01
2021.01.02134-56	2313/2013	JESSICA MARTINS DA SILVA LOURENCO	089.790.744-25
2021.01.02234-30	0913/2013	MARISTELA PINTO BRAZ	411.020.374-00
2021.01.02254-19	2321/2012	JOSE FERNANDES SOBRINHO	225.604.164-68
2021.01.02038-87	2442/2013	JEAN CARLOS TRAJANO DE SOUZA	885.904.534-72
2021.01.02223-66	2254/2012	JOSE CARLOS SOARES DE ARRUDA	854.092.604-06
2021.01.02351-52	0995/2013	ROSILDA SALES SIQUEIRA	049.706.464-22
2021.01.02842-34	4072/2014	ALINE PEREIRA TRIGUEIRO	097.037.454-23
2021.01.01769-92	2247/2014	FERNANDA KARLA FERNANDES DA SILVA GOES	097.303.174-37
2021.01.01167-66	3318/2012	DANILSON FERREIRA DA CRUZ	034.814.734-19

2021.01.01895-24	2795/2012	HILDA DOS SANTOS CUNHA	021.688.827-11
2021.01.01202-14	0138/2014	DANUSA MARCIONILA DE SOUZA SANTOS	025.803.404-16
2021.01.01955-47	1463/2013	ISTENIO MACILIO PESSOA NOBREGA	689.987.674-49
2021.01.01166-83	2457/2013	DANILO GOUVEIA DA SILVA	009.493.274-33
2021.01.01945-57	0137/2013	HERICO SOARES DE MEDEIROS	035.557.344-07
2021.01.01452-29	0019/2014	JOSE IVAN DE MEDEIROS	491.365.184-68
2021.01.01.02.29	0013/2011	VOSETITI DE MEDEMOS	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
2021.01.00758-30	2624/2012	JESSICA FERREIRA LIMA	092.434.524-10
2021.01.01583-47	3314/2013	MARIA DE LOURDES DA SILVA	056.914.324-19
2021.01.01803-66	3176/2012	LUIZA RETANIA DE SOUZA PORDEUS	691.074.164-15
2021.01.02355-66	3603/2012	SEBASTIAO DE SOUZA DA SILVA CAMPOS	049.710.284-63
2021.01.02420-83	1198/2012	JOSE DOMINGOS DAS NEVES	874.015.927-20
2021.01.01805-15	1260/2013	LUZIA LUIZ DA SILVA	024.270.134-55
2021.01.02238-44	2491/2012	MEIRELLYS JOEDEIZI ALVES BARBOSA	099.668.004-76
2021.01.00937-34	3358/2012	ESTOLANO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO	815.445.451-34
2021.01.02320-01	3003/2012	MARILENE LEITE LINO DOS ANJOS	029.136.504-30
2021.01.01384-71	0621/2013	LAIS ANSELMO DE SOUSA	109.560.754-52
2021.01.02747-48	0607/2013	EDSON ANDRE BARRETO	058.235.034-40
2021.01.02305-18	0993/2013	ROBSON DINIZ QUEIROZ	009.937.854-09
2021101102303 10	077372013	ROBBON BENE QUERROE	00,1,3,1,03,1,03
2021.01.00895-34	3215/2012	EDNALDO CHAVES DOS SANTOS	760.905.314-72
2021.01.02278-03	3512/2012	JOELMA DO NASCIMENTO SILVA	071.507.134-32
2020.01.00004-34	0261/2011	JOAO BOSCO DA COSTA BRITO	101.813.524-35
2021.01.02323-40	3001/2012	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	873.239.904-91

2021.01.01321-93	2214/2013	ELAINNE SANTOS GALDINO	092.400.664-11
2021.01.02145-12	0295/2013	MARCIA CABRAL DE MORAIS	044.532.534-86

João Pessoa / PB, 04 de novembro de 2021.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB